

## CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES Nº 05/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO PROGESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL E IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**

### **DAS PARTES:**

**ASSOCIAÇÃO PRO-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL**, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2590, Centro, cidade Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, CEP: 35010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado;

**IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Itajaí, n. 80, sala 705, Altos do Esplanada, na Cidade de São José dos Campos – SP, CEP: 12.246-858, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.393.181/0001-34, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

quando em conjunto denominadas “Partes” ou isoladamente como “Parte”;

*Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as Cláusulas e condições adiante pactuadas.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Em conformidade com os termos e condições do presente Contrato e seu anexo a proposta comercial Agev-04B/20 datada de 29/06/2021, que dele é parte integrante, a **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** a licença de uso de software:

**1.1.1)** Licenciamento perpétuo de uso do Software ArcGIS Enterprise Standard (Windows) Up to Four Cores License.

**1.1.2)** Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Standard para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.

**1.2** Inclui-se no objeto, os serviços de manutenção estendida das licenças adquiridas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da expiração do serviço de manutenção incluso na aquisição da licença. Após a expiração deste prazo, as licenças continuarão

funcionando na última versão baixada. Para novas atualizações, deverá ser contratado serviço de manutenção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** Aplicam-se a esta avença, como se aqui estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 29/06/2021, código Agev-04B/20 (anexo I).
- b) Contrato de Licença Esri (E204 e E300), anexado e incorporado a este contrato por referência. O Contrato de Licença Esri está disponível [www.esri.com/legal](http://www.esri.com/legal).

**2.2** Em caso de controvérsia entre os Anexos e este documento, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, de acordo com a Proposta Comercial e Técnica anexa e com as cláusulas deste Contrato;
- b) Garantir a qualidade técnica dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelos salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive acidentários, de seu pessoal direto e indireto, bem como pelas despesas indiretas incorridas;
- d) Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços, independente da necessidade de substituição de seu pessoal e do motivo desta substituição;
- e) Satisfazer todas as exigências do fisco federal, estadual e municipal, quitando todos os tributos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização dos Serviços ora contratados;
- b) Pagar à **CONTRATADA** pela execução dos Serviços nos prazos e condições previstos neste Contrato;
- c) A propriedade sobre os softwares cujas licenças são objeto deste Contrato, é exclusiva do seu Fabricante, e a **CONTRATANTE** não poderá reproduzi-los,

repassá-los, emprestá-los, comercializá-los ou negociá-los de qualquer forma, sem prévia autorização por escrito do Fornecedor, devendo observar e seguir e os limites de uso declarado no documento que compõe o anexo II.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Em contraprestação aos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total estimada de **R\$ 566.515,02** (Quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quinze mil e dois centavos), conforme detalhamento:

<b>LICENÇA</b>		
Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Standard (Windows) Up to Four Cores License (Windows). Licença Permanente	R\$	290.414,13
<b>Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Standard para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.</b>		
	<b>Periodo</b>	<b>Valor</b>
	01/07/2021 a 30/06/2022	12 meses inclusa na aquisição
	01/07/2022 a 30/06/2023	12 meses <sup>1</sup>
	01/07/2023 a 30/06/2024	12 meses <sup>1</sup>
	01/07/2024 a 30/06/2025	12 meses <sup>1</sup>
	<b>Custo total manutenção</b>	<b>R\$ 276.100,89</b>
	<b>CUSTO TOTAL CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 566.515,02</b>
OBS:		
<sup>1</sup> Os valores serão atualizados anualmente na data de pagamento pelo IPCA (IBGE)		

5.2 O pagamento da licença ora contratada será efetuado após a assinatura do contrato e anualmente o pagamento das manutenções, através de transferência bancária, em conformidade com o quadro do item 5.1, em até 15 dias, mediante apresentação da nota fiscal

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês de julho de cada ano.

5.4 O atraso no pagamento do valor descrito na cláusula 5.1 constituirá a **CONTRATANTE** em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de atualização monetária com base no IPCA/IBGE, tudo calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Essa penalidade não será aplicada, caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação fiscal dentro do prazo previsto no Contrato.

**5.5** No valor descrito na cláusula 5.1, já estão inclusos todos os tributos incidentes, custos de importação e demais despesas para a prestação dos serviços.

**5.6** Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal, dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de: a) Regularidade para com o FGTS  
b) Certidões negativas de Débito (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal  
c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**6.1** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- O número da Dispensa por Inexigibilidade:  
**Dispensa por inexigibilidade nº 02/2021**
- O número deste contrato: **Contrato nº 05/2021**
- O número do contrato de gestão: **Contrato de Gestão 034/2020/ANA**
- A descrição do produto/serviço adquirido conforme objeto do presente contrato, com respectivo valor bruto; e
- As retenções na fonte, de modo análogo aquelas previstas pela secretaria da Receita Federal

### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/2020/ANA, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Poderá ser causa determinante para a rescisão deste Contrato, o descumprimento, pelas partes, de quaisquer cláusulas aqui estipuladas.

**8.2** Também serão motivos determinantes para a imediata e justificada rescisão contratual, as hipóteses de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência e/ou insolvência de uma das partes e a atividade e/ou a ação ilícita ou imoral praticada por qualquer das partes que venha a causar prejuízo (financeiro ou moral) à outra.

**8.3** O contrato poderá ser resiliado, independentemente de qualquer indenização, quando a resolução for mutuamente pactuada, caso em que será lavrado o correspondente distrato.

## **CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 Para as cláusulas cujo descumprimento não tenha penalidade específica neste contrato, o descumprimento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Instrumento, sem prejuízo da imediata rescisão deste contrato, desde que referido descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondente notificação, a qual será enviada pela parte prejudicada à parte infratora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES ANTI SUBORNO E CORRUPÇÃO**

10.1 A **CONTRATANTE** está ciente e concorda com as normas e exigências constantes nas políticas internas da **CONTRATADA** (“Política Anti Suborno e Corrupção”), e de igual modo, compromete-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à: (i) atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria; o (ii) *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”); o (iii) *UK Bribery Act*; e (iv) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja ou será signatário, tais como a OECD – *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais) e a *UM Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a corrupção), em conjunto, as “Leis Anticorrupção”.

10.2 A **CONTRATANTE**, declara e se compromete, direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, a observar as Leis Anticorrupção e/ou a Política Anti Suborno e Corrupção durante todo o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, as quais sobreviverão mesmo em caso de rescisão ou resilição antecipada.

10.2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA**, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

10.3 A **CONTRATANTE** declara e garante que não possui, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou parte relacionada, qualquer restrição legal, nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato, e não se encontra em qualquer situação que possa resultar em conflito de interesses, tais como: (i) não se encontra sob investigação, ou no curso do processo judicial ou administrativo em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) não foi condenada sob a acusação de suborno e/ou corrupção; e (iii) não se encontra em qualquer lista de restrição ou sanção econômica de negócios a serem celebrados com entidades governamental, como conhecida ou suspeita de práticas de corrupção e/ou suborno.

- 10.4** A **CONTRATANTE** declara que, direta ou indiretamente: (i) não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, que exerça cargo, emprego ou função em empresa privada ou pública, ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou organização pública internacional, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; ou ainda, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; (ii) não financiou, custeou, patrocinou, subvencionou e na vigência deste contrato não financiará, custeará, patrocinará ou de qualquer modo subvencionará a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; e (iii) não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, nem interviu ou intervirá em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, tudo com o objetivo de obter vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público, aos princípios da administração pública ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 10.4.1** No tocante as licitações e contratos licitatórios, a **CONTRATANTE**, declara que: (i) não frustrou, fraudou, impediu, perturbou, frustrará, fraudará, impedirá ou perturbará o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastou ou afastará, procurou ou procurará afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criou ou criará de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obteve ou obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipulou, fraudou, manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.5** As Partes concordam que toda a documentação de cobrança, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolso a serem emitidos pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato, poderá ser auditada, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção, sendo que as partes irão cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado e no prazo fixado pelo auditor.
- 10.6** O não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** das Leis Anticorrupção e/ou da Política Antissuborno e Corrupção será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, assumindo a **CONTRATANTE** a exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes de tal infração, nos termos da lei aplicável.
- 10.7** A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer reclamações resultantes de atos relacionados a atividades ilegais ou qualquer espécie de alegação desta natureza e que

sejam praticadas pela **CONTRATANTE** ou por qualquer representante, administrador, diretor, conselheiro, sócio ou acionista, assessor, consultor ou parte relacionada agindo em seu nome, responsabilizando-se, neste ato a **CONTRATANTE**, a indenizar a **CONTRATADA** pela totalidade dos danos decorrentes de tal ação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.
- 11.2** Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.
- 11.3** As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.
- 11.4** Ao término deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à **CONTRATANTE** sobre a eliminação das informações.
- 11.5** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a **CONTRATANTE** a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.
- 11.6** A **CONTRATANTE** concorda em indenizar, defender e isentar a **CONTRATADA**, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos,

prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da **CONTRATANTE** das obrigações no presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

- 12.1** O prazo para entrega das licenças constantes deste Contrato será de até 20 dias após a assinatura do contrato.
- 12.2** Quaisquer alterações nos prazos de entrega supracitados somente poderão ser realizadas mediante mútuo acordo entre as Partes, formalmente estabelecido através de aditivo ao Contrato.
- 12.3** Este contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.  
Eventual prorrogação será objeto de aditivo contratual firmado entre as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se aprovado pela **CONTRATANTE**, tudo isso mediante o competente Aditivo Contratual.
- 13.2** Eventual subcontratação, cessão ou transferência ocorrida não terá o condão de elidir as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência da celebração desta avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1** Os dispositivos deste Contrato prevalecerão em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anteriormente entre as Partes com relação aos Serviços.
- 14.2** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 14.3** Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.
- 14.4** A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência da prestação dos serviços, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da **CONTRATANTE**, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.
- 14.5** A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus

administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

- 14.6** As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A **CONTRATANTE** providenciara a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico <https://www.agedoce.org.br>, nos termos da Resolução ANA 122/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Governador Valadares, 29 de junho de 2021.

#### **ASSOCIAÇÃO PRO-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL**



**ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**  
Diretor Presidente



**FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES**  
Assessor

#### **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**



**ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM**  
Diretora Executiva



Testemunhas:

---

Nome:  
CPF/MF nº

---

Nome:  
CPF/MF nº